



PROCESSO Nº	197.612-5/2025
INTERESSADA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
CONSULENTE	ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
ASSUNTO	CONSULTA FORMAL
RELATOR	CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
SESSÃO DE JULGAMENTO	24/06/2025 – PLENÁRIO PRESENCIAL

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10/2025 – PP

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS. CONSULTA FORMAL. DIVERSOS. SERVIÇO DE REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS. SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS. NÃO INCLUSÃO.

Os serviços de remoção e guarda de veículos não possuem natureza de serviço público essencial, pois sua ausência não compromete diretamente a saúde, a segurança ou a subsistência da população.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **197.612-5/2025**.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos dos arts. 1º, XXII, e 10, X, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Resolução Normativa nº 16/2021), **resolve**, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 1.610/2025 do Ministério Público de Contas, **conhecer e aprovar** a presente Resolução de Consulta; **ressalvar** que a resposta não constitui prejulgamento do fato ou do caso concreto; e **responder ao consulente** que: os serviços de remoção e guarda de veículos não possuem natureza de serviço público essencial, pois sua ausência não compromete diretamente a saúde, a segurança ou a subsistência da população. O inteiro teor desta decisão está disponível no site: www.tce.mt.gov.br.

Participaram do julgamento os Conselheiros **SÉRGIO RICARDO** – Presidente, **ANTONIO JOAQUIM**, **JOSÉ CARLOS NOVELLI**, **VALTER ALBANO** e **CAMPOS NETO**.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral **ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**.

Publique-se.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2025.





**Tribunal de Contas
Mato Grosso**

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349

e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
Presidente

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

